EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Processo Administrativo N° 216/2026

O **MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 18.241.745/0001-08, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, centro CEP 37.900-096, Passos/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFESSORES E INSTRUTORES, PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE ATIVIDADES DOCENTES TEÓRICAS E PRÁTICAS NAS DISCIPLINAS DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP E DO CURSO DE ADAPTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PASSOS,** de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de pessoas físicas, professores e instrutores, para prestação eventual de atividades docentes teóricas e práticas nas disciplinas do Estágio de Qualificação Profissional – EQP e do Curso de Adaptação e Regularização da Guarda Civil Municipal de Passos, conforme matriz curricular e cronograma aprovados, com remuneração por hora aula efetivamente ministrada e atestada, sem criação de cargo, emprego ou função pública.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/ , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que preencham o objeto do presente

credenciamento, legalmente constituídas, com capacidade técnica, e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.4. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Município de Passos/MG, poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.5. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. O interessado deverá possuir idade mínima de 18 anos, capacidade para assumir as obrigações e ausência de impedimento legal para o ajuste. A formação será exigida por disciplina, conforme o item 4 deste termo de referência.

2.10. Para todas as vagas é exigido que o candidato possua conhecimentos básicos de informática, declarados na ficha de inscrição.

2.11. Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil, da Polícia Federal, da Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial), da Justiça Federal e da Justiça Militar, este último, em caso de candidato militar.

2.12. Não se enquadrar em qualquer das condições previstas a seguir:

a) estiver cumprindo sentença penal nem respondendo a processo criminal ou sub judice ou cumprindo transação penal;

b) for privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;

c) estiver interditado judicialmente.

2.13. Toda documentação descrita no item 3.11**.** deverão ser anexada na plataforma digital no prazo estabelecido no item 2.3.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições serão gratuitas e permanecerão abertas durante a vigência do credenciamento.

3.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar a Ficha de inscrição, integralmente preenchida, datado e assinado, com indicação das disciplinas para credenciamento, segundo modelo constante em anexos, acompanhado da documentação exigida.

3.3. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser anexados via plataforma digital, da seguinte forma:

3.3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se preventivamente, perante o sistema eletrônico promovido pela Associação Mineira dos Municípios – AMM, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br .

3.3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do cadastro realizado no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio www.licitardigital.com.br .

3.3.3. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer

transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento de forma eletrônica.

3.3.5. Caberá ao interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.6. Tratando-se de PROCURADOR, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei n. 13.105/2015, art. 105, § 1°), do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento.

3.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão n° 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei n° 8.429/1992, como condição prévia ao exame da MUNICÍPIO DE PASSOS Estado de Minas Gerais documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio a Licitação – Agente de Contratação a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.4.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php . 4.4.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=701663:1::::::

3.5. A assinatura dos documentos poderá ser realizada por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil e pela assinatura eletrônica da conta gov.br regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021), Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

3.6. O preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que assume suas declarações, podendo responder penal, civil e administrativamente pelos dados lançados.

3.7. Antes de efetivar a inscrição, o candidato deverá conferir minuciosamente todos os dados informados.

3.8. A constatação de irregularidades/fraudes na inscrição ou de divergência entre o declarado e os documentos apresentados, em qualquer época, implicará na eliminação do candidato.

3.9. A inscrição no processo de credenciamento implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.10. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas

no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e o candidato que prestar qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possa satisfazer a todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e será anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado após a análise curricular

3.11. DAS DOCUMENTAÇÕES

3.11.1. Para o Credenciamento das **PESSOAS FÍSICAS** que preencham os requisitos, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, integralmente preenchida, datado e assinado, com indicação das disciplinas;

b) Fotocópia do documento oficial de identificação com foto e contendo o nº de CPF e comprovante de endereço atualizado;

c) Currículo atualizado;

d) Fotocópia do Diploma ou Certificado de formação de nível superior e para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos para fins de comprovação profissional e pontuação;

e) Fotocópia dos certificados de cursos de aperfeiçoamento na área, formação técnica, instrutoria e capacitações específicas, documentos comprobatórios da experiência técnico-profissional;

f) Comprovante de Experiência Técnica comprovado na área de atuação:

f.1. Autônomos, PJ (Pessoa Jurídica) ou prestadores de serviço:

f.1.1. Contratos de prestação de serviços firmados no período;

f.1.2. Notas fiscais emitidas em seu nome ou da sua empresa vinculadas ao serviço técnico prestado;

Declaração do contratante;

f.2. Servidor público ou estatutário:

f.2.1. Certidão ou declaração de tempo de experiência técnica emitida pelo órgão público, informando o período de início e fim, o cargo e a descrição das atribuições;

f.3. Trabalho com carteira assinada (CLT):

f.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) — física (páginas de identificação e do contrato) ou a versão digital. Quando anexada deverá constar a página que apresenta a foto de identificação do titular, dados pessoais e a página de comprovação de experiência profissional – frente e verso;

f.3.2. Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) fornecido pelo INSS;

f.3.3. Declaração ou atestado emitido pelo Setor de Recursos Humanos (RH) da empresa, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável, detalhando a função e as atividades técnicas realizadas;

g) Comprovante de Certidão de Contagem de Tempo, expedida em papel timbrado, datada e assinada pelo Responsável Legal do órgão contratante ou cópia da CTPS contendo as informações sobre a foto, dados pessoais e experiência profissional, na área de atuação;

h) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração;

i) Declaração de veracidade das informações e ciência das condições do edital, bem como que cumpre todos os requisitos para a habilitação;

j) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil, da Polícia Federal, da Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial), da Justiça Federal e da Justiça Militar, este último, em caso de candidato militar.

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou declaração de sua isenção;

m) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do sítio eletrônico https://cndt-certidao.tst.jus.br/ ;

o) Certidão de Insolvência Civil, obtida através do sítio eletrônico https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true ;

3.11.2. Os diplomas de graduação, mestrado e/ou doutorado deverão ter sido obtidos em cursos regularmente reconhecidos pelo MEC e recomendados pela CAPES e os certificados de pós-graduação em nível de especialização lato sensu devem atender à legislação vigente à época da conclusão.

3.11.3. Os diplomas de mestrado e/ou doutorado, expedido por instituição nacional, poderão ser substituídos por declaração de conclusão do curso (válida por 90 (noventa) dias), devidamente acompanhada de manifestação da instituição de ensino emitente, de que o curso é reconhecido por órgão competente do sistema educacional.

3.11.4. Os diplomas de mestrado e/ou doutorado obtidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição brasileira, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 48 da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4. DAS FORMAÇÃO ACADÊMICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
1) LEGISLAÇÃO JURÍDICA APLICADA	6 h/a	Lei nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais; Lei nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade; Lei nº 13.060/2014 – Uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e uso da força; Decreto Federal nº 12.341/2024 – Regulamenta o	1	A) Certificado ou diploma de conclusão de curso de ensino superior em Direito ou Segurança Pública ou de Instituições Militares ou curso de pós-graduação relacionado à disciplina;

		uso da força e instrumentos de menor potencial ofensivo; Portaria Ministerial nº 855/2025 – Regulamenta o Decreto nº 12.341/2024; Redação de ocorrências: técnica, linguagem jurídica e objetividade. **Objetivo Específico:** Assegurar que o agente atue dentro dos limites legais e produza documentos oficiais técnicos, objetivos e juridicamente adequados. **Metodologia:** Aulas expositivas dialogadas; Estudos de casos práticos; Exercícios de redação operacional. **Avaliação:** Produção de registro de ocorrência; Participação em atividades;		B) Experiência **mínima de um ano** na atividade afim;
2)USO LEGAL DA FORÇA	8 h/a	Princípios do uso da força (legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade e conveniência); Direitos humanos aplicados à atividade de segurança pública; Responsabilização administrativa, civil e penal; Análise de ocorrências operacionais. **Objetivo Específico:** Aplicar corretamente o uso diferenciado da força conforme protocolos operacionais e legislação vigente. **Metodologia:** Aula teórica; Simulações práticas; Discussão de casos reais. **Avaliação:** Avaliação teórica; Participação em simulações.	1	1) Comprovante de conclusão de curso presencial relacionado à disciplina, ministrado por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas; 2)Experiência **mínima de cinco anos** na atividade afim;
3) TÉCNICA POLICIAL	22 h/a	Uso diferenciado da força; Abordagem, busca e identificação; Técnicas de abordagem e busca pessoal; Técnicas de imobilização e condução; Controle de resistência ativa e passiva; Coordenação motora e condicionamento técnico-operacional; **Objetivo Específico:** Capacitar o agente para controle e contenção segura de indivíduos, com uso proporcional e progressivo da força. **Metodologia:** Treinamento prático intensivo; Exercícios repetitivos (*drills*); Simulação realista; **Avaliação:** Avaliação prática obrigatória; Execução técnica e postura operacional.	2	1)Comprovante de conclusão de curso presencial relacionado à disciplina, ministrado por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas; 2)Experiência **mínima de cinco anos** na atividade afim;

4)DEFESA PESSOAL POLICIAL	18 h/a	Princípios gerais dos treinamentos de defesa pessoal policial; Uso diferenciado da força; Fundamentos da defesa pessoal policial; Uso de algemas: aspectos legais e técnicos; Técnicas operacionais com tonfa; **Objetivo Específico:** Prover as condições ideais para que o GCM seja capaz de defender a si ou a terceiros com uso e aproveitamento máximo dos recursos que tenha à sua disposição, incluindo o próprio corpo. No processo de treinamento, deve, portanto, dominar os princípios de combate, sendo capaz de executar eficientemente contenções, conduções e desarmes, quando necessário, mantendo o controle de situações críticas no contexto das ocorrências policiais. **Metodologia:** Treinamento prático intensivo; Exercícios repetitivos (*drills*); Simulação realista; **Avaliação:** Avaliação prática obrigatória; Execução técnica e postura operacional.	1	1)Comprovante de conclusão de curso presencial relacionado à disciplina, ministrado por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas; 2)Experiência **mínima de cinco anos** na atividade afim;
5)INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO	16 h/a	Conceito de instrumentos de menor potencial ofensivo; Normas legais de utilização; Funcionamento e manuseio dos dispositivos; Técnicas de emprego operacional; Uso do spray de pimenta (OC); Distância segura, aplicação e riscos; Procedimentos pós-emprego. **Objetivo Específico:** Habilitar o agente ao uso seguro, progressivo e eficaz de instrumentos de menor potencial ofensivo. **Metodologia:** Aulas e demonstração prática presencial; Simulações controladas. **Avaliação:** Avaliação teórica; Avaliação prática.	1	1)Comprovante de conclusão de curso presencial relacionado às disciplinas, ministrado por fabricante de equipamentos não letais ou por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas ou Curso voltado para o uso de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)**, com foco em dispositivo incapacitante**;** 2)Vivência em atividade policial ou guarda municipal com histórico em doutrinas de policiamento ou uso progressivo da força, com experiência **mínima de cinco anos** na atividade fim;
6)ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO	10 h/a	Normas de segurança no manuseio de arma de fogo; Fundamentos do tiro policial; Manuseio de pistola semiautomática; Tiro defensivo; Tomada de decisão sob estresse. Treinamento Prático Obrigatório: Mínimo de 50 disparos por aluno; Exercícios de precisão, saque e reação; Simulações operacionais conforme diretrizes da Polícia Federal. **Objetivo Específico:** Atender às exigências da Polícia Federal quanto à qualificação técnica para o uso de arma de fogo institucional. **Metodologia:** Instrução teórica presencial;	1	1)Curso de Armamento e Tiro (CEAT), ou Curso de Capacitação com Arma de Fogo (CCAF), ou Curso de Capacitação em Treinamento com Arma de Fogo (CCTAF) ou Curso de Armamento e Tiro (CAT) ou certidão ou declaração emitida pela Forças Armadas ou pelas polícias civil, militar, rodoviária federal e rodoviárias estaduais, penal federal, penal estaduais e penal distrital e guardas municipais, atestando a qualificação do profissional como Instrutor de Armamento e Tiro da respectiva instituição;

		Treinamento prático presencial em estande credenciado. **Avaliação:** Teste prático de tiro; Observância rigorosa das normas de segurança.		

* A coluna **"VAGAS" indica o número de professores ou instrutores a serem contratados para cada disciplina no calendário inicial do curso**, conforme a necessidade definida pela Coordenação Pedagógica. Esse quantitativo refere-se às contratações previstas e não limita o número de profissionais que poderão ingressar no cadastro de credenciados.

* A convocação para contratação dos professores e instrutores observará a **ordem de classificação final por disciplina**, iniciando-se pelo candidato mais bem classificado, conforme o número de vagas previsto, a disponibilidade orçamentária e o cronograma do curso. Em caso de recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de contratação, devidamente registrada, será convocado o candidato subsequente.

4.2. Conhecimentos de Informática

4.2.1. O interessado deverá declarar conhecimentos básicos de informática suficientes para:

a) elaborar planos de aula e materiais didáticos;

b) utilizar recursos de apresentação;

c) preencher registros de frequência e avaliação;

d) encaminhar documentos pelos meios eletrônicos adotados pelo Município, quando necessários.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

5.1. Na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

a) Ao candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, terão preferência sobre os demais, na hipótese de empate, adotando-se como primeiro critério de desempate, nesse caso, a idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10,74112003 (Estatuto do Idoso);

b) Ao candidato que tiver maior idade (nasceu primeiro);

c) Ao candidato que tiver maior nota na experiência técnica;

d) Ao candidato que tiver maior nota na experiência em docência;

e) Ao candidato que apresentar a maior nota na formação acadêmica;

5.2. Não haverá publicação de lista de candidatos inabilitados ou eliminados.

5.3. DA FORMAÇÃO:

TÍTULO	DOCUMENTO EXIGIDO PARA A COMPROVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Doutorado	Diploma de Doutor, na área de atuação, emitido por instituição oficial de	10	10

	ensino, com cursos reconhecidos pelo MEC ou Certificado de Conclusão de Curso e obtenção da titulação, concluído até a data da inscrição, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, Tese.		
Mestrado	Diploma de Mestre, na área de atuação, emitido por instituição oficial de ensino, com cursos reconhecidos pelo MEC ou Certificado de Conclusão de Curso e obtenção da titulação, concluído até a data da inscrição, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, Dissertação.	5	10
Pós Graduação Lato Sensu	Diploma de pós-graduação/especialista na área de atuação da modalidade, emitido por instituição oficial de ensino, com cursos reconhecidos pelo MEC ou Certificado/Certidão/Declaração de Conclusão de Curso, indicando o número de horas e o período de realização, concluído até a data da inscrição, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com carga horária mínima de 360 horas.	3	9
Especialização/Curso de aperfeiçoamento	Certificado na área de atuação, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC ou emitido por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas;	1	6
Experiência Técnica comprovado na área de atuação.	Autônomos, PJ (Pessoa Jurídica) ou prestadores de serviço: ○ Contratos de prestação de serviços firmados no período; ○ Notas fiscais emitidas em seu nome ou da sua empresa vinculadas ao serviço técnico prestado; ○ Declaração do contratante; Servidor público ou estatutário: Certidão ou declaração de tempo de experiência técnica emitida pelo órgão público, informando o período de início e fim, o cargo e a descrição das atribuições Trabalho com carteira assinada (CLT): ○ Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) — física (páginas de identificação e do contrato) ou a versão digital. ○ Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) fornecido pelo INSS. ○ Declaração ou atestado emitido pelo Setor de Recursos Humanos (RH) da empresa, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável, detalhando a função e as atividades técnicas realizadas	4 (quatro) pontos	12
Experiência em docência comprovada na área de atuação.	Certidão de Contagem de Tempo, expedida em papel timbrado, datada e assinada pelo Responsável Legal do órgão contratante ou cópia da CTPS contendo as informações sobre a foto, dados pessoais e experiência profissional, na área de atuação.	3 (três) pontos	9

5.4. OBSERVAÇÃO:

a) Para tempo de experiência concomitante não será pontuado duas vezes no mesmo item;

b) Não será considerada a contagem de tempo que não mencione o período trabalhado e a área pleiteada pelo candidato;

c) Os documentos para comprovação de experiência deverão estar legíveis, datados e assinados pelo gestor do órgão declarante, sem rasuras, bem como em papel timbrado da instituição.

d) A nota final será constituída do somatório dos pontos corridos obtidos pelo candidato.

e) Em nenhuma hipótese serão pontuados cursos relacionados à área de informática;

f) Somente serão pontuados os certificados de cursos realizados na área de inscrição assinalada pelo candidato e que conste a carga horária do mesmo.

6. DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E DISPONIBILIDADE

6.1. Alinhamento prévio da pedagoga e os profissionais contratados, que deverá prestar apoio técnico à Coordenação Geral nas seguintes atividades:

6.1.1. Planejamento pedagógico: auxiliar na organização do plano de curso, da matriz curricular, do calendário e dos critérios de avaliação.

6.1.2. Orientação aos docentes: acompanhar a elaboração dos planos de aula e verificar sua compatibilidade com os objetivos, conteúdos e cargas horárias definidos para cada disciplina.

6.1.3. Acompanhamento da execução: verificar o cumprimento do planejamento e a distribuição das atividades teóricas e práticas.

6.1.4. Avaliação da aprendizagem: orientar os instrumentos de avaliação e acompanhar os resultados, identificando necessidades de recuperação ou adequação pedagógica.

6.1.5. Documentação pedagógica: acompanhar a organização dos diários de classe, registros de aprendizagem e resultados necessários à conclusão do curso.

6.1.6. Reuniões pedagógicas: auxiliar sua organização e propor melhorias no processo de ensino.

6.2. O alinhamento será realizado entre a Coordenação Pedagógica e os profissionais contratados, incluindo objetivos dos cursos, perfil das turmas, competências, matriz, registros, avaliações, segurança, sigilo e entrega dos resultados.

6.3. A elaboração do plano de aula permanece como atribuição dos docentes, conforme o art. 22, IV, da Lei nº 4.350, de 28 de outubro de 2026. A pedagoga orienta e acompanha esse trabalho, enquanto a Coordenação Geral exerce as competências de direção e planejamento previstas no projeto.

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão de Apoio à Licitação - Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIADA.

7.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.7. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Modelo Anexo VII)

7.9. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021). (Modelo Anexo VIII)

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). b

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. O Município de Passos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

7.14. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, ou de qualquer decisão. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até de 03 (três) dias úteis.

8.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba "Solicitações".

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do credenciamento.

8.10. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Credenciamento.

8.11. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é: **http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes .**

8.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará o interessado como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

8.13. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

8.14. A Prefeitura, através do setor de Licitações e Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

9. DA DECISÃO:

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o credenciamento.

9.2. Após a divulgação do resultado, INICIARÁ O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE, conforme inciso IV do art. 74, da Lei Federal n° 14.133/2021.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

10.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a àspenalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

10.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

10.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Público: 51 guardas civis municipais, distribuídos em duas turmas

Período: 30/11/2026 a 23/12/2026

Organização: Turmas em datas distintas, preservando a continuidade do serviço operacional.

Turma 1 — Data	Turma 2 — Data	Carga horária por turma	Instrutor	Local	Disciplina / Módulo
30/11/2026	1º/12/2026	6 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 1: Etapa teórica:** Legislação Jurídica aplicada.
02/12/2026	03/12/2026	5 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 2: Etapa teórica:** Uso legal da força. 5h
04/12/2026	05/12/2026	3 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 2 — Etapa prática:** Uso legal da força.
07/12/2026	08/12/2026	5 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 3 — Etapa teórica:** Técnica Policial
09/12/2026	10/12/2026	17 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 3 — Etapa prática:** Técnica Policial
11/12/2026	12/12/2026	4 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 4 — Etapa teórica:** Defesa Pessoal Policial
14/12/2026	15/12/2026	14 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 4 — Etapa prática:** Defesa Pessoal Policial
16/12/2026	17/12/2026	4 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 5 — Etapa teórica:** Equipamento de Menor Potencial Ofensivo
18/12/2026	19/12/2026	12 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 5 — Etapa prática:** Equipamento de Menor Potencial Ofensivo
21/12/2026	22/12/2026	2 h/a	A credenciar	Estande credenciado, a definir	**Disciplina 6 — Etapa teórica:** Armamento e tiro — segurança, fundamentos e avaliação teórica.
23/12/2026	23/12/2026	8 h/a	A credenciar	Estande credenciado, a definir	**Disciplina 6 — Etapa prática:** Tiro defensivo — mínimo de 50 disparos por aluno.
Total por turma		**80 h/a**			**160 h/a de docência para execução das duas turmas.**

Aulas teóricas: 28 h/a – 35%

Aulas práticas: 52 h/a – 65%

12. ORIENTAÇÕES E REGISTRO DOCENTES

12.1. O contratado deverá:

a) elaborar e cumprir os planos de aula;

b) preparar os materiais de apoio previstos;

c) ministrar as atividades nas datas, horários e locais definidos;

d) manter diários de classe, frequência e registros de desempenho;

e) apresentar os resultados das avaliações em após ao término das avaliações;

f) observar segurança, sigilo, proteção de dados e direitos autorais;

g) comunicar imediatamente impedimentos;

h) entregar os documentos necessários à fiscalização e ao pagamento por RPA.

13. DA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Caso o docente se recuse por qualquer motivo a assumir as aulas disponibilizadas, esta recusa deverá ser formalizada, e ficará arquivada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme

credenciamento. O professor permanecerá credenciado, porém, só será acionado, no caso de realização de novo curso com previsão da disciplina de sua competência.

13.2. O professor/instrutor credenciado, caso seja convocado para o exercício da docência, será parte de contrato jurídico de direito administrativo, não gerando vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre o contratado e o Município de Passos/MG.

13.3. A não observância do disposto na norma acarretará no indeferimento do pagamento das aulas ministradas.

13.4. O professor/instrutor credenciado neste poderá, em caso de necessidade, ser acionado para ministrar aulas nos demais cursos do Centro de Formação.

13.5. A disponibilidade do candidato para assumir as disciplinas para as quais se candidatou é requisito obrigatório, e, portanto, a falta dessa disponibilidade desclassificará o candidato, ficando este ciente, desde sua inscrição, de que deve ter a disponibilidade solicitada para a vaga.

13.6. A falta de documentação para contratação acarretará a desclassificação do candidato, sendo a vaga disponibilizada para o candidato com a classificação imediatamente seguinte.

14. DAS ETAPAS

14.1. O processo de credenciamento será analisado pela comissão designada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

14.2. Será realizado a análise do currículo e será pontuado conforme item 6.3 do Termo de Referência, anexo ao edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A estimativa considera a remuneração de 0,50 UPFM por hora-aula de 50 minutos, prevista no art. 29, da Lei nº 4.350/2026. Considerando a UPFM de R$ 209,37, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 3.320/2025 para o exercício de 2026.

15.2. O valor corresponde à remuneração bruta dos docentes, mediante RPA, sujeito às retenções legais. Eventuais encargos patronais deverão ser apurados e acrescidos ao custo estimado da Administração

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Unidade	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Requisitante	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Projeto Atividade	4.069
Elemento Despesa	33904700000
Ficha/Fonte Recurso	01146-15000000000

Unidade	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Requisitante	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Projeto Atividade	4.069
Elemento Despesa	33903600000
Ficha/Fonte Recurso	01141-15000000000

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Credenciamento e as contratações diretas terá vigência de 18/11/2026 até 23/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se a reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento.

17.2. O prazo de vigência do contrato limitar-se-á a vigência do credenciamento.

17.3. Aqueles que porventura venham a se interessar pelo credenciamento poderão aderir a qualquer tempo, durante sua validade, conquanto atendam às exigências e condições estabelecidas no Edital, sendo que a vigência do Contrato não poderá ultrapassar o prazo final de validade do Credenciamento com as instituições habilitadas na forma do Edital.

18. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

18.2. Fica reservada ao Município a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito a ampla defesa e o contraditório.

18.3. Será descredenciado a critério do Município que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação.

19. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial da ata;

B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total da ata;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

F) praticar ato fraudulento na execução da ata;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução da ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese de a detentora **inadimplir total ou parcialmente** da ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa.

19.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.12. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19.13. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.13.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.13.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.13.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.13.5.1. devolução da garantia;

19.13.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.13.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

19.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.14.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.14.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.14.3. execução da garantia contratual para:

19.14.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

19.14.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

19.14.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

19.14.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.15. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.15.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 20.14.1 e 20.14.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.15.2. Na hipótese do item 20.14.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. De acordo com o art. 4° do Decreto Federal n° 11.878/2024, o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

20.2. Fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

20.3. Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

21. DA FRAUDA DE CORRUPÇÃO

21.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

23.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle, em realizar a inspeção do certame.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

22.2. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante**:**

Anexo I – Planilha de itens;

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Ficha de Inscrição

Anexo IV – Minuta do contrato

Passos/MG, 10 de setembro de 2026.

LEONARDO ABDALA GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas, professores e instrutores, para prestação eventual de atividades docentes teóricas e práticas nas disciplinas do Estágio de Qualificação Profissional – EQP e do Curso de Adaptação e Regularização da Guarda Civil Municipal de Passos, conforme matriz curricular e cronograma aprovados, com remuneração por hora aula efetivamente ministrada e atestada, sem criação de cargo, emprego ou função pública.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br . Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/ , onde o interessado deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o credenciamento o qual o interessando tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2.Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que preencham o objeto do presente credenciamento, legalmente constituídas, com capacidade técnica, e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos, com a entrega da documentação pertinente.

2.4.O interessado deverá possuir idade mínima de 18 anos, capacidade para assumir as obrigações e ausência de impedimento legal para o ajuste. A formação será exigida por disciplina, conforme o item 3 deste termo de referência.

2.5.Para todas as vagas é exigido que o candidato possua conhecimentos básicos de informática, declarados na ficha de inscrição.

2.6.Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil, da Polícia Federal, da Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial), da Justiça Federal e da Justiça Militar, este último, em caso de candidato militar.

2.7.Não se enquadrar em qualquer das condições previstas a seguir:

a) estiver cumprindo sentença penal nem respondendo a processo criminal ou sub judice ou cumprindo transação penal;

b) for privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;

c) estiver interditado judicialmente.

2.8.Toda documentação descrita no **item 5** deverá ser anexada na plataforma digital no prazo estabelecido no item 2.3.

3.FORMAÇÃO ACADÊMICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
1)LEGISLAÇÃO JURÍDICA APLICADA	6 h/a	Lei nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais; Lei nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade; Lei nº 13.060/2014 – Uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e uso da força; Decreto Federal nº 12.341/2024 – Regulamenta o uso da força e instrumentos de menor potencial ofensivo; Portaria Ministerial nº 855/2025 – Regulamenta o Decreto nº 12.341/2024; Redação de ocorrências: técnica, linguagem jurídica e objetividade. **Objetivo Específico:** Assegurar que o agente atue dentro dos limites legais e produza documentos oficiais técnicos, objetivos e juridicamente adequados. **Metodologia:** Aulas expositivas dialogadas; Estudos de casos práticos; Exercícios de redação operacional. **Avaliação:** Produção de registro de ocorrência; Participação em atividades;	1	A) Certificado ou diploma de conclusão de curso de ensino superior em Direito ou Segurança Pública ou de Instituições Militares ou curso de pós-graduação relacionado à disciplina; B) Experiência **mínima de um ano** na atividade afim;
2)USO LEGAL DA FORÇA	8 h/a	Princípios do uso da força (legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade e conveniência); Direitos humanos aplicados à atividade de segurança pública; Responsabilização administrativa, civil e penal; Análise de ocorrências operacionais. **Objetivo Específico:** Aplicar corretamente o uso diferenciado da força conforme protocolos operacionais e legislação vigente. **Metodologia:** Aula teórica; Simulações práticas; Discussão de casos reais. **Avaliação:** Avaliação teórica; Participação em simulações.	1	1) Comprovante de conclusão de curso presencial relacionado à disciplina, ministrado por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas; 2)Experiência **mínima de cinco anos** na atividade afim;

3)TÉCNICA POLICIAL	22 h/a	Uso diferenciado da força; Abordagem, busca e identificação; Técnicas de abordagem e busca pessoal; Técnicas de imobilização e condução; Controle de resistência ativa e passiva; Coordenação motora e condicionamento técnico-operacional; **Objetivo Específico:** Capacitar o agente para controle e contenção segura de indivíduos, com uso proporcional e progressivo da força. **Metodologia:** Treinamento prático intensivo; Exercícios repetitivos (*drills*); Simulação realista; **Avaliação:** Avaliação prática obrigatória; Execução técnica e postura operacional.	2	1)Comprovante de conclusão de curso presencial relacionado à disciplina, ministrado por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas; 2)Experiência **mínima de cinco anos** na atividade afim;
4)DEFESA PESSOAL POLICIAL	18 h/a	Princípios gerais dos treinamentos de defesa pessoal policial; Uso diferenciado da força; Fundamentos da defesa pessoal policial; Uso de algemas: aspectos legais e técnicos; Técnicas operacionais com tonfa; **Objetivo Específico:** Prover as condições ideais para que o GCM seja capaz de defender a si ou a terceiros com uso e aproveitamento máximo dos recursos que tenha à sua disposição, incluindo o próprio corpo. No processo de treinamento, deve, portanto, dominar os princípios de combate, sendo capaz de executar eficientemente contenções, conduções e desarmes, quando necessário, mantendo o controle de situações críticas no contexto das ocorrências policiais. **Metodologia:** Treinamento prático intensivo; Exercícios repetitivos (*drills*); Simulação realista; **Avaliação:** Avaliação prática obrigatória; Execução técnica e postura operacional.	1	1)Comprovante de conclusão de curso presencial relacionado à disciplina, ministrado por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas; 2)Experiência **mínima de cinco anos** na atividade afim;
5)INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO	16 h/a	Conceito de instrumentos de menor potencial ofensivo; Normas legais de utilização; Funcionamento e manuseio dos dispositivos; Técnicas de emprego operacional; Uso do spray de pimenta (OC); Distância segura, aplicação e riscos; Procedimentos pós-emprego. **Objetivo Específico:** Habilitar o agente ao uso seguro, progressivo e eficaz de instrumentos de menor potencial ofensivo. **Metodologia:** Aulas e demonstração prática presencial; Simulações controladas.	1	1)Comprovante de conclusão de curso presencial relacionado às disciplinas, ministrado por fabricante de equipamentos não letais ou por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas ou Curso voltado para o uso de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)**, com foco em dispositivo incapacitante**;** 2)Vivência em atividade policial ou guarda municipal com histórico em doutrinas de policiamento ou uso progressivo da força, com

		Avaliação: Avaliação teórica; Avaliação prática.		experiência **mínima de cinco anos** na atividade fim;
6)ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO	10 h/a	Normas de segurança no manuseio de arma de fogo; Fundamentos do tiro policial; Manuseio de pistola semiautomática; Tiro defensivo; Tomada de decisão sob estresse. Treinamento Prático Obrigatório: Mínimo de 50 disparos por aluno; Exercícios de precisão, saque e reação; Simulações operacionais conforme diretrizes da Polícia Federal. **Objetivo Específico:** Atender às exigências da Polícia Federal quanto à qualificação técnica para o uso de arma de fogo institucional. **Metodologia:** Instrução teórica presencial; Treinamento prático presencial em estande credenciado. **Avaliação:** Teste prático de tiro; Observância rigorosa das normas de segurança.	1	1)Curso de Armamento e Tiro (CEAT), ou Curso de Capacitação com Arma de Fogo (CCAF), ou Curso de Capacitação em Treinamento com Arma de Fogo (CCTAF) ou Curso de Armamento e Tiro (CAT) ou certidão ou declaração emitida pela Forças Armadas ou pelas polícias civil, militar, rodoviária federal e rodoviárias estaduais, penal federal, penal estaduais e penal distrital e guardas municipais, atestando a qualificação do profissional como Instrutor de Armamento e Tiro da respectiva instituição;

* A coluna **"VAGAS" indica o número de professores ou instrutores a serem contratados para cada disciplina no calendário inicial do curso**, conforme a necessidade definida pela Coordenação Pedagógica. Esse quantitativo refere-se às contratações previstas e não limita o número de profissionais que poderão ingressar no cadastro de credenciados.

* A convocação para contratação dos professores e instrutores observará a **ordem de classificação final por disciplina**, iniciando-se pelo candidato mais bem classificado, conforme o número de vagas previsto, a disponibilidade orçamentária e o cronograma do curso. Em caso de recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de contratação, devidamente registrada, será convocado o candidato subsequente.

3.2. Conhecimentos de Informática

3.2.O interessado deverá declarar conhecimentos básicos de informática suficientes para:

a) elaborar planos de aula e materiais didáticos;

b) utilizar recursos de apresentação;

c) preencher registros de frequência e avaliação;

d) encaminhar documentos pelos meios eletrônicos adotados pelo Município, quando necessários.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e permanecerão abertas durante a vigência do credenciamento.

4.2.A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar a Ficha de inscrição, integralmente preenchida, datado e assinado, com indicação das disciplinas para credenciamento, segundo modelo constante em anexos, acompanhado da documentação exigida.

4.3.Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser anexados via plataforma digital, da seguinte forma:

4.3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se preventivamente, perante o sistema eletrônico promovido pela Associação Mineira dos Municípios – AMM, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br .

4.3.2.Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do cadastro realizado no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio www.licitardigital.com.br .

4.3.3.O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.3.4.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento de forma eletrônica.
4.3.5.Caberá ao interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha, para imediato bloqueio de acesso.
4.3.6. Tratando-se de PROCURADOR, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei n. 13.105/2015, art. 105, § 1°), do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento.
4.4.Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão n° 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei n° 8.429/1992, como condição prévia ao exame da MUNICÍPIO DE PASSOS Estado de Minas Gerais documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio a Licitação – Agente de Contratação a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:
4.4.1.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php . 4.4.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=701663:1::::::
4.5.A assinatura dos documentos poderá ser realizada por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil e pela assinatura eletrônica da conta gov.br regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021), Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.
4.6.O preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que assume suas declarações, podendo responder penal, civil e administrativamente pelos dados lançados.
4.7.Antes de efetivar a inscrição, o candidato deverá conferir minuciosamente todos os dados informados.
4.8.A constatação de irregularidades/fraudes na inscrição ou de divergência entre o declarado e os documentos apresentados, em qualquer época, implicará na eliminação do candidato.
4.9.A inscrição no processo de credenciamento implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
4.10.A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e o candidato que prestar qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possa satisfazer a todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e será anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado após a análise curricular.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1. Para o Credenciamento das **PESSOAS FÍSICAS** que preencham os requisitos, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, integralmente preenchida, datado e assinado, com indicação das disciplinas;
b) Fotocópia do documento oficial de identificação com foto e contendo o nº de CPF e comprovante de endereço atualizado;
c) Currículo atualizado;
d) Fotocópia do Diploma ou Certificado de formação de nível superior e para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos para fins de comprovação profissional e pontuação;

e) Fotocópia dos certificados de cursos de aperfeiçoamento na área, formação técnica, instrutoria e capacitações específicas, documentos comprobatórios da experiência técnico-profissional;
f) Comprovante de Experiência Técnica comprovado na área de atuação:

f.1)Autônomos, PJ (Pessoa Jurídica) ou prestadores de serviço:

f.1.1.Contratos de prestação de serviços firmados no período;
f.1.2.Notas fiscais emitidas em seu nome ou da sua empresa vinculadas ao serviço técnico prestado;
Declaração do contratante;

f.2)Servidor público ou estatutário:
f.2.1.Certidão ou declaração de tempo de experiência técnica emitida pelo órgão público, informando o período de início e fim, o cargo e a descrição das atribuições;

f.3)Trabalho com carteira assinada (CLT):

f.3.1.Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) — física (páginas de identificação e do contrato) ou a versão digital. Quando anexada deverá constar a página que apresenta a foto de identificação do titular, dados pessoais e a página de comprovação de experiência profissional – frente e verso;
f.3.2.Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) fornecido pelo INSS;
f.3.3.Declaração ou atestado emitido pelo Setor de Recursos Humanos (RH) da empresa, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável, detalhando a função e as atividades técnicas realizadas;

g) Comprovante de Certidão de Contagem de Tempo, expedida em papel timbrado, datada e assinada pelo Responsável Legal do órgão contratante ou cópia da CTPS contendo as informações sobre a foto, dados pessoais e experiência profissional, na área de atuação;
h) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração;
i) Declaração de veracidade das informações e ciência das condições do edital, bem como que cumpre todos os requisitos para a habilitação;
j) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil, da Polícia Federal, da Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial), da Justiça Federal e da Justiça Militar, este último, em caso de candidato militar.
k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou declaração de sua isenção;
m) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio;
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do sítio eletrônico https://cndt-certidao.tst.jus.br/ ;
o)Certidão de Insolvência Civil, obtida através do sítio eletrônico https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true ;

5.2.Os diplomas de graduação, mestrado e/ou doutorado deverão ter sido obtidos em cursos regularmente reconhecidos pelo MEC e recomendados pela CAPES e os certificados de pós-graduação em nível de especialização lato sensu devem atender à legislação vigente à época da conclusão.

5.3.Os diplomas de mestrado e/ou doutorado, expedido por instituição nacional, poderão ser substituídos por declaração de conclusão do curso (válida por 90 (noventa) dias), devidamente acompanhada de manifestação da instituição de ensino emitente, de que o curso é reconhecido por órgão competente do sistema educacional.

5.4.Os diplomas de mestrado e/ou doutorado obtidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição brasileira, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 48 da Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

6.1.Na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
a)Ao candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, terão preferência sobre os demais, na hipótese de empate, adotando-se como primeiro critério de desempate, nesse caso, a idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10,74112003 (Estatuto do Idoso);
b)Ao candidato que tiver maior idade (nasceu primeiro);
c)Ao candidato que tiver maior nota na experiência técnica;
d)Ao candidato que tiver maior nota na experiência em docência;
e)Ao candidato que apresentar a maior nota na formação acadêmica;

6.2.Não haverá publicação de lista de candidatos inabilitados ou eliminados.
6.3. Da Formação:

TÍTULO	DOCUMENTO EXIGIDO PARA A COMPROVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Doutorado	Diploma de Doutor, na área de atuação, emitido por instituição oficial de ensino, com cursos reconhecidos pelo MEC ou Certificado de Conclusão de Curso e obtenção da titulação, concluído até a data da inscrição, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, Tese.	10	10
Mestrado	Diploma de Mestre, na área de atuação, emitido por instituição oficial de ensino, com cursos reconhecidos pelo MEC ou Certificado de Conclusão de Curso e obtenção da titulação, concluído até a data da inscrição, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, Dissertação.	5	10
Pós Graduação Lato Sensu	Diploma de pós-graduação/especialista na área de atuação da modalidade, emitido por instituição oficial de ensino, com cursos reconhecidos pelo MEC ou Certificado/Certidão/Declaração de Conclusão de Curso, indicando o número de horas e o período de realização, concluído até a data da inscrição, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com carga horária mínima de 360 horas.	3	9
Especialização/Curso de aperfeiçoamento	Certificado na área de atuação, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC ou emitido por escola com reconhecida experiência na instrução de policiais, bombeiros militares, guardas municipais ou integrantes da Forças Armadas;	1	6
Experiência Técnica comprovado na área de atuação.	Autônomos, PJ (Pessoa Jurídica) ou prestadores de serviço: ○ Contratos de prestação de serviços firmados no período; ○ Notas fiscais emitidas em seu nome ou da sua empresa vinculadas ao serviço técnico prestado; ○ Declaração do contratante; Servidor público ou estatutário: ○ Certidão ou declaração de tempo de experiência técnica emitida pelo órgão público, informando o período de início e fim, o cargo e a descrição das atribuições	4 (quatro) pontos	12

	Trabalho com carteira assinada (CLT): ○ Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) — física (páginas de identificação e do contrato) ou a versão digital. ○ Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) fornecido pelo INSS. ○ Declaração ou atestado emitido pelo Setor de Recursos Humanos (RH) da empresa, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável, detalhando a função e as atividades técnicas realizadas		
Experiência em docência comprovada na área de atuação.	Certidão de Contagem de Tempo, expedida em papel timbrado, datada e assinada pelo Responsável Legal do órgão contratante ou cópia da CTPS contendo as informações sobre a foto, dados pessoais e experiência profissional, na área de atuação.	3 (três) pontos	9

6.4.Observação:

a)Para tempo de experiência concomitante não será pontuado duas vezes no mesmo item;
b)Não será considerada a contagem de tempo que não mencione o período trabalhado e a área pleiteada pelo candidato;
c)Os documentos para comprovação de experiência deverão estar legíveis, datados e assinados pelo gestor do órgão declarante, sem rasuras, bem como em papel timbrado da instituição.
d)A nota final será constituída do somatório dos pontos corridos obtidos pelo candidato.
e)Em nenhuma hipótese serão pontuados cursos relacionados à área de informática;
f)Somente serão pontuados os certificados de cursos realizados na área de inscrição assinalada pelo candidato e que conste a carga horária do mesmo.

7. DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E DISPONIBILIDADE

7.1.Alinhamento prévio da pedagoga e os profissionais contratados, que deverá prestar apoio técnico à Coordenação Geral nas seguintes atividades:
7.1.1.Planejamento pedagógico: auxiliar na organização do plano de curso, da matriz curricular, do calendário e dos critérios de avaliação.
7.1.2.Orientação aos docentes: acompanhar a elaboração dos planos de aula e verificar sua compatibilidade com os objetivos, conteúdos e cargas horárias definidos para cada disciplina.
7.1.3.Acompanhamento da execução: verificar o cumprimento do planejamento e a distribuição das atividades teóricas e práticas.
7.1.4.Avaliação da aprendizagem: orientar os instrumentos de avaliação e acompanhar os resultados, identificando necessidades de recuperação ou adequação pedagógica.
7.1.5.Documentação pedagógica: acompanhar a organização dos diários de classe, registros de aprendizagem e resultados necessários à conclusão do curso.
7.1.6.Reuniões pedagógicas: auxiliar sua organização e propor melhorias no processo de ensino.
7.2.O alinhamento será realizado entre a Coordenação Pedagógica e os profissionais contratados, incluindo objetivos dos cursos, perfil das turmas, competências, matriz, registros, avaliações, segurança, sigilo e entrega dos resultados.
7.3.A elaboração do plano de aula permanece como atribuição dos docentes, conforme o art. 22, IV, da Lei nº 4.350, de 28 de outubro de 2026. A pedagoga orienta e acompanha esse trabalho, enquanto a Coordenação Geral exerce as competências de direção e planejamento previstas no projeto.

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1.O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

8.2. A análise será realizada por Comissão Especial instituída por portaria.

9. DO RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado ou de qualquer decisão.

9.3.A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba “Solicitações”.

9.4.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

9.5.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7.Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8.Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do credenciamento.

9.9.O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Credenciamento.

9.10.Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é https://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes .

9.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará o interessado como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

9.12. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

9.13.A Prefeitura, através do setor de Licitações e Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

10. DA DECISÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o credenciamento.

10.2. Após a divulgação do resultado, INICIARÁ O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE, conforme inciso IV do art. 74, da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Público: 51 guardas civis municipais, distribuídos em duas turmas
Período: 30/11/2026 a 23/12/2026
Organização: turmas em datas distintas, preservando a continuidade do serviço operacional.

Turma 1 — Data	Turma 2 — Data	Carga horária por turma	Instrutor	Local	Disciplina / Módulo
30/11/2026	1º/12/2026	6 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 1: Etapa teórica:** Legislação Jurídica aplicada.
02/12/2026	03/12/2026	5 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 2: Etapa teórica:** Uso legal da força. 5h
04/12/2026	05/12/2026	3 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 2 — Etapa prática:** Uso legal da força.
07/12/2026	08/12/2026	5 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 3 — Etapa teórica:** Técnica Policial
09/12/2026	10/12/2026	17 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 3 — Etapa prática:** Técnica Policial
11/12/2026	12/12/2026	4 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 4 — Etapa teórica:** Defesa Pessoal Policial
14/12/2026	15/12/2026	14 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 4 — Etapa prática:** Defesa Pessoal Policial
16/12/2026	17/12/2026	4 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 5 — Etapa teórica:** Equipamento de Menor Potencial Ofensivo
18/12/2026	19/12/2026	12 h/a	A credenciar	Rua Etiópia, nº 313	**Disciplina 5 — Etapa prática:** Equipamento de Menor Potencial Ofensivo
21/12/2026	22/12/2026	2 h/a	A credenciar	Estande credenciado, a definir	**Disciplina 6 — Etapa teórica:** Armamento e tiro — segurança, fundamentos e avaliação teórica.
23/12/2026	23/12/2026	8 h/a	A credenciar	Estande credenciado, a definir	**Disciplina 6 — Etapa prática:** Tiro defensivo — mínimo de 50 disparos por aluno.
Total por turma		**80 h/a**			**160 h/a de docência para execução das duas turmas.**

Aulas teóricas: 28 h/a – 35%
Aulas práticas: 52 h/a – 65%

12. OREINTAÇÃO E REGISTROS DOCENTES

12.1. O contratado deverá:
a) elaborar e cumprir os planos de aula;
b) preparar os materiais de apoio previstos;
c) ministrar as atividades nas datas, horários e locais definidos;
d) manter diários de classe, frequência e registros de desempenho;
e) apresentar os resultados das avaliações em após ao término das avaliações;
f) observar segurança, sigilo, proteção de dados e direitos autorais;
g) comunicar imediatamente impedimentos;
h) entregar os documentos necessários à fiscalização e ao pagamento por RPA.

13. DA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1.Caso o docente se recuse por qualquer motivo a assumir as aulas disponibilizadas, esta recusa deverá ser formalizada, e ficará arquivada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme credenciamento. O professor permanecerá credenciado, porém, só será acionado, no caso de realização de novo curso com previsão da disciplina de sua competência.

13.2.O professor/instrutor credenciado, caso seja convocado para o exercício da docência, será parte de contrato jurídico de direito administrativo, não gerando vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre o contratado e o Município de Passos/MG.
13.3.A não observância do disposto na norma acarretará no indeferimento do pagamento das aulas ministradas.
13..4.O professor/instrutor credenciado neste poderá, em caso de necessidade, ser acionado para ministrar aulas nos demais cursos do Centro de Formação.
13..5.A disponibilidade do candidato para assumir as disciplinas para as quais se candidatou é requisito obrigatório, e, portanto, a falta dessa disponibilidade desclassificará o candidato, ficando este ciente, desde sua inscrição, de que deve ter a disponibilidade solicitada para a vaga.
13.6.A falta de documentação para contratação acarretará a desclassificação do candidato, sendo a vaga disponibilizada para o candidato com a classificação imediatamente seguinte.

14. DAS ETAPAS

14.1. O processo de credenciamento será analisado pela comissão designada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
14.2.Será realizado a análise do currículo e será pontuado conforme item 6.3 deste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Pedido nº: 000699/2026 – 09/09/2026

Unidade	**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**
Requisitante	**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**
Projeto Atividade	**4.069**
Elemento Despesa	**33904700000**
Ficha/Fonte Recurso	**01146-15000000000**

Pedido nº: 000700/2026 – 09/09/2026

Unidade	**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**
Requisitante	**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**
Projeto Atividade	**4.069**
Elemento Despesa	**33903600000**
Ficha/Fonte Recurso	**01141-15000000000**

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CONTRATANTE

16.1.Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
16.2.Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.
16.3.Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
16.4.A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
16.5.Informar à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
16.6.Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.
16.7.O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.8.Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
16.9.Todos os encargos decorrentes do presente credenciamento são de responsabilidade do credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.
16.10.Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
16.11.Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.
16.12.O credenciado reconhece ao Município de Passos/MG o direito de, a critério deste, garantido o contraditório e ampla defesa mediante processo administrativo, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

16.2. DA CONTRATANTE
16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado.
16.2.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
16.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
16.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pela detentora.
16.2.5. Efetuar o pagamento do credenciado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos neste credenciamento.

17.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZÇÃO

17.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gabriel José Gomes da Silveira, matrícula nº 09443001, GESTORA/FISCAL do processo de credenciamento e dos contratos a serem celebrados, do credenciamento de pessoas físicas, professores e instrutores, para prestação eventual de atividades docentes teóricas e práticas nas disciplinas do Estágio de Qualificação Profissional – EQP e do Curso de Adaptação e Regularização da Guarda Civil Municipal de Passos, conforme matriz curricular e cronograma aprovados, com remuneração por hora aula efetivamente ministrada e atestada, sem criação de cargo, emprego ou função pública, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

18.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A estimativa considera a remuneração de 0,50 UPFM por hora-aula de 50 minutos, prevista no art. 29, da Lei nº 4.350/2026. Considerando a UPFM de R$ 209,37, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 3.320/2025 para o exercício de 2026.
18.2.O valor corresponde à remuneração bruta dos docentes, mediante RPA, sujeito às retenções legais. Eventuais encargos patronais deverão ser apurados e acrescidos ao custo estimado da Administração

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O Credenciamento e as contratações diretas terá vigência de 18/11/2026 até 23/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se a reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento.
19.2. O prazo de vigência do contrato limitar-se-á a vigência do credenciamento.

19.3. Aqueles que porventura venham a se interessar pelo credenciamento poderão aderir a qualquer tempo, durante sua validade, conquanto atendam às exigências e condições estabelecidas no Edital, sendo que a vigência do Contrato não poderá ultrapassar o prazo final de validade do Credenciamento com as instituições habilitadas na forma do Edital.

20. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

20.1.O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.
20.2. Fica reservada ao Município a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito a ampla defesa e o contraditório.
20.3.Será descredenciado a critério do Município que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação.

21.DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:
21.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
A) der causa à inexecução parcial da ata;
B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
C) der causa à inexecução total da ata;
D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) **Multa:**
a) O **atraso** injustificado na execução da ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso.**
b) Na hipótese de a detentora **inadimplir total ou parcialmente** da ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;
c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa.
21.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
21.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

F) a natureza e a gravidade da infração cometida;

G) as peculiaridades do caso concreto;

H) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

I) os danos que dela provierem para o Contratante;

J) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.12. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.13. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.13.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.13.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

21.13.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
21.13.5.1. devolução da garantia;
21.13.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
21.13.5.3. pagamento do custo da desmobilização.
21.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
21.14.1.assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
21.14.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
21.14.3. execução da garantia contratual para:
21.14.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
21.14.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
21.14.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
21.14.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
21.15. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
21.15.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 21.14.1 e 21.14.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
21.15.2. Na hipótese do item 21.14.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1.De acordo com o art. 4° do Decreto Federal n° 11.878/2024, o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
22.2.Fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
22.3. Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
23.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
23.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle, em realizar a inspeção do certame.

Passos/MG, 28 de outubro de 2026.

LEONARDO ABDALA GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES/INSTRUTORES

Credenciamento nº 005/2026

Estágio de Qualificação Profissional (EQP) e Curso de Adaptação e Regularização

da Guarda Civil Municipal de Passos

Preencha e assine a ficha. Envie-a pela plataforma Licitar Digital, acompanhada dos documentos exigidos no edital.

1.Dados pessoais e vínculo funcional

Nome completo: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Vínculo funcional público: () Não () Sim,

Civil () Sim,

Instituição de Segurança Pública Sim ()

Se houver vínculo, informe órgão/corporação, cargo ou posto/graduação e unidade de lotação:

2. Disciplinas para as quais se candidata

Assinale as disciplinas pretendidas.

() 01 Legislação Jurídica Aplicada

() 02 Uso Legal da Força

() 03 Técnica Policial

() 04 Defesa Pessoal Policial

() 05 Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO

() 06 Estágio de Qualificação em Armamento e Tiro – EQP

3.Formação acadêmica e qualificação técnica

Indique a formação e os certificados relacionados às disciplinas assinaladas. Informe o tipo de formação (graduação, especialização, mestrado, doutorado, curso técnico, de instrutoria ou de aperfeiçoamento), conforme o caso.

Tipo e nome do curso ou título	Instituição	Conclusão	Carga horária	Disciplina nº

Se precisar, complemente as informações no currículo e junte os comprovantes correspondentes.

EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

Nome completo: _____CPF: _____

4.Experiência docente

Informe as atividades de docência ou instrutoria relacionadas às disciplinas pretendidas.

Instituição e atividade docente	Início e fim	Disciplina nº	Documento comprobatório

5.Experiência técnico-profissional

Informe a função e as atividades exercidas, indicando o período e a disciplina a que se relacionam.

Órgão ou instituição e atividades exercidas	Início e fim	Disciplina nº	Documento comprobatório

6.Conferência dos anexos

() Fotocópia do documento oficial de identificação com foto e contendo o nº de CPF e comprovante de endereço atualizado;

() Currículo atualizado;

() Fotocópia do Diploma ou Certificado de formação de nível superior e para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos para fins de comprovação profissional e pontuação;

() Fotocópia dos certificados de cursos de aperfeiçoamento na área, formação técnica, instrutoria e capacitações específicas, documentos comprobatórios da experiência técnico-profissional;

() Comprovante de Experiência Técnica comprovado na área de atuação

() Comprovante de Certidão de Contagem de Tempo, expedida em papel timbrado, datada e assinada pelo

Responsável Legal do órgão contratante ou cópia da CTPS contendo as informações sobre a foto, dados pessoais e experiência profissional, na área de atuação;

() Declarações de inexistência de impedimento e de veracidade

() Declaração de veracidade das informações e ciência das condições do edital, bem como que cumpre todos os requisitos para a habilitação

() Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

() Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

() Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou declaração de sua isenção;

() Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio;

() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do sítio eletrônico https://cndt-certidao.tst.jus.br/

() Certidão de Insolvência Civil, obtida através do sítio eletrônico https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true

() Procuração com poderes específicos, quando a inscrição for apresentada por procurador.

7.Declarações do candidato

Conhecimentos básicos de informática: **() Sim () Não**

A opção “Sim” declara capacidade para elaborar planos de aula e materiais didáticos, utilizar recursos de apresentação, preencher registros de frequência e avaliação e encaminhar documentos eletrônicos.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que conheço as condições do edital e que acompanharei as publicações oficiais e as convocações. Declaro ter disponibilidade para ministrar as disciplinas assinaladas, conforme o cronograma aprovado. Estou ciente de que a inscrição e o credenciamento não garantem contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos-MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, CEP 37.900-900, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Rua Dos Engenheiros, nº 664, Bairro Belo Horizonte, CEP 37900-113, Passos/MG, e-mail: *semsep@passos.mg.gov.br*, telefone: (35) 98405-1296, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,** Senhor **LEONARDO ABDALA GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito no CPF nº: 939.635.806-15 e RG nº: MG 7.675.988 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Araponga, nº: 51, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 37.902.392.

CONTRATADO ***

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º ____/2026, Inexigibilidade n.º____, derivado **do Edital de Credenciamento n.º 005/2026,** a qual se rege pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas, professores e instrutores, para prestação eventual de atividades docentes teóricas e práticas nas disciplinas do Estágio de Qualificação Profissional – EQP e do Curso de Adaptação e Regularização da Guarda Civil Municipal de Passos, conforme matriz curricular e cronograma aprovados, com remuneração por hora aula efetivamente ministrada e atestada, sem criação de cargo, emprego ou função pública.

1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação eventual, pelo CONTRATADO, de atividades docentes teóricas e/ou práticas, exclusivamente nas seguintes disciplinas e atividades para as quais foi regularmente credenciado:

- Disciplina/módulo: [nome da disciplina ou atividade];
- Local: [local onde será ministrado as aulas];
- Carga horária estimada: [quantidade] horas-aula;
- Modalidade: [teórica, prática ou teórico-prática].

1.3. Os serviços serão executados conforme a matriz curricular, o cronograma e as convocações expedidas

pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e em seus anexos.

1.4. A prestação dos serviços terá caráter eventual e será remunerada exclusivamente pelas horas-aula efetivamente ministradas e devidamente atestadas pela autoridade competente, não implicando garantia de carga horária mínima nem criação de cargo, emprego, função pública ou vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento e as contratações diretas terá vigência de 18/11/2026 até 23/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se a reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento.

2.2. O prazo de vigência do contrato limitar-se-á a vigência do credenciamento.

2.3. Aqueles que porventura venham a se interessar pelo credenciamento poderão aderir a qualquer tempo, durante sua validade, conquanto atendam às exigências e condições estabelecidas no Edital, sendo que a vigência do Contrato não poderá ultrapassar o prazo final de validade do Credenciamento com as instituições habilitadas na forma do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A estimativa considera a remuneração de 0,50 UPFM por hora-aula de 50 minutos, prevista no art. 29, da Lei nº 4.350/2026. Considerando a UPFM de R$ 209,37, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 3.320/2025 para o exercício de 2026.

3.2. O valor corresponde à remuneração bruta dos docentes, mediante RPA, sujeito às retenções legais. Eventuais encargos patronais deverão ser apurados e acrescidos ao custo estimado da Administração

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Unidade	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Requisitante	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Projeto Atividade	4.069
Elemento Despesa	33904700000
Ficha/Fonte Recurso	01146-15000000000

Unidade	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Requisitante	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Projeto Atividade	4.069
Elemento Despesa	33903600000
Ficha/Fonte Recurso	01141-15000000000

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Público: 51 guardas civis municipais, distribuídos em duas turmas

Período: 30/11/2026 a 23/12/2026

Organização: Turmas em datas distintas, preservando a continuidade do serviço operacional.

O presente contrato tem por objeto a prestação eventual, pelo CONTRATADO, de atividades docentes teóricas e/ou práticas, exclusivamente nas seguintes disciplinas e atividades para as quais foi regularmente credenciado:

Turma 1 — Data	Turma 2 — Data	Carga horária por turma	Instrutor	Local	Disciplina / Módulo
Total por turma					

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

6.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Gabriel José Gomes da Silveira, matrícula nº 09443001, GESTOR/FISCAL do processo de credenciamento e dos contratos a serem celebrados, do credenciamento de pessoas físicas, professores e instrutores, para prestação eventual de atividades docentes teóricas e práticas nas disciplinas do Estágio de Qualificação Profissional – EQP e do Curso de Adaptação e Regularização da Guarda Civil Municipal de Passos, conforme matriz curricular e cronograma aprovados, com remuneração por hora aula efetivamente ministrada e atestada, sem criação de cargo, emprego ou função pública, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO CREDENCIADO

7.1.1. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

7.1.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

7.1.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

7.1.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.1.5. Informar à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.

7.1.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.

7.1.7. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

7.1.9. Todos os encargos decorrentes do presente credenciamento são de responsabilidade do credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.

7.1.10. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.1.11. Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

7.1.12. O credenciado reconhece ao Município de Passos/MG o direito de, a critério deste, garantido o contraditório e ampla defesa mediante processo administrativo, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

7.1.13. O contratado deverá:

a) elaborar e cumprir os planos de aula;

b) preparar os materiais de apoio previstos;

c) ministrar as atividades nas datas, horários e locais definidos;

d) manter diários de classe, frequência e registros de desempenho;

e) apresentar os resultados das avaliações em após ao término das avaliações;

f) observar segurança, sigilo, proteção de dados e direitos autorais;

g) comunicar imediatamente impedimentos;

h) entregar os documentos necessários à fiscalização e ao pagamento por RPA.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado.

7.2.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pela detentora.

7.2.5. Efetuar o pagamento do credenciado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos neste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial da ata;

B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total da ata;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

F) praticar ato fraudulento na execução da ata;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do

subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução da ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso.**

b) Na hipótese de a detentora **inadimplir total ou parcialmente** da ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

K) a natureza e a gravidade da infração cometida;

L) as peculiaridades do caso concreto;

M) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

N) os danos que dela provierem para o Contratante;

O) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.13. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.13.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.13.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.13.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no

respectivo processo.

8.13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.13.5.1. devolução da garantia;

8.13.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.13.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

8.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

8.14.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.14.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.14.3. execução da garantia contratual para:

8.14.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

8.14.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.14.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

8.14.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.15. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.15.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 8.14.1 e 8.14.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.15.2. Na hipótese do item 8.14.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. De acordo com o art. 4° do Decreto Federal n° 11.878/2024, o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

9.2. Fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.3. Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério da PREFEITURA

MUNICIPAL DE PASSOS o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZ– DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

10.2. Fica reservada ao Município a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Será descredenciado a critério do Município que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo ouviram e assistiram.

Passos/MG, _____ de _____ de 2026.

LEONARDO ABDALA GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PRESTADOR DE SERVIÇO
CPF

GABRIEL JOSÉ GOMES DA SILVEIRA
MATRICULA: 09443001
GESTOR/FISCAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF:_____